



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

RESOLUÇÃO COFEN Nº 0438/2012

Dispõe sobre a proibição do regime de sobreaviso para enfermeiro assistencial.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas na Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, e no Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421/2012.

CONSIDERANDO que o art. 15 da Lei nº 7.498/86 exige a presença de enfermeiro durante todo período de funcionamento da instituição de saúde;

CONSIDERANDO que o art. 244, §2º, da CLT considera de 'sobreaviso' "o empregado efetivo, que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço";

CONSIDERANDO a aprovação do parecer de conselheiro nº 134/2012 pelo Plenário do Cofen 418º Reunião Ordinária e tudo o mais que consta do PAD Cofen nº 432/2011;

RESOLVE:

Art. 1º É vedado ao enfermeiro assistencial trabalhar em regime de sobreaviso, salvo se o regime for instituído para cobrir eventuais faltas de profissionais da escala de serviço.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Brasília, 7 de novembro de 2012.

MARCIA CRISTINA KREMPELE
COREN-PR Nº 14118
PRESIDENTE

IRENE DO CARMO A FERREIRA
COREN-SE Nº 71719
PRIMEIRA-SECRETÁRIA INTERINA

MCOD/FBLM

ref.: of. circ. n° 127/2012.

(mirrored text)



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 438, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a proibição do regime de sobreaviso para enfermeiro assistencial.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas na Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, e no Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421/2012.

CONSIDERANDO que o art. 15 da Lei nº 7.498/86 exige a presença de enfermeiro durante todo período de funcionamento da instituição de saúde;

CONSIDERANDO que o art. 244, §2º, da CLT considera de 'sobreaviso' o empregado efetivo, que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço";

CONSIDERANDO a aprovação do parecer de conselheiro nº 134/2012 pelo Plenário do Cofen 418ª Reunião Ordinária e tudo o mais que consta do PAD Cofen nº 432/2011, resolve:

Art. 1º É vedado ao enfermeiro assistencial trabalhar em regime de sobreaviso, salvo se o regime for instituído para cobrir eventuais faltas de profissionais da escala de serviço.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MARCIA CRISTINA KREMPER
Presidente do Conselho

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
1ª Secretária
Interna

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDILOGIA

RESOLUÇÃO Nº 420, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a fixação do valor das anuidades, multas, taxas devidas a partir de 1º de janeiro de 2013, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 6.965/81; Considerando o disposto no art. 10, incisos II e IX, e art. 20 da Lei nº 6.965/81; Considerando que a anuidade devida pelos profissionais e pessoas jurídicas inscritos nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia é uma contribuição de interesse da categoria profissional de Fonoaudiologia; Considerando sugestões dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia; Considerando o disposto na Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011; Considerando o decidido pelo Plenário do CFFa durante a 1ª reunião da 126ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º - A anuidade devida pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, a partir de 1º de janeiro de 2013, é fixada no valor de R\$ 357,74 (trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), com vencimento em 31 de março de 2013. Art. 2º - Nos pagamentos das anuidades das pessoas físicas observar-se-ão as seguintes condições: I - desconto de 10% (dez por cento), para pagamento efetuado em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2013; II - desconto de 5% (cinco por cento), para pagamento efetuado em cota única, até o dia 28 de fevereiro de 2013; III - sem desconto e sem acréscimos, para pagamento em 5 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio. Art. 3º - O pagamento do valor integral da anuidade ou de suas parcelas, após o vencimento, será acrescido de juros de 1% ao mês, mais multa de 2% (dois por cento). Art. 4º - Os valores das taxas a serem cobradas pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia no exercício de 2013 são os descritos abaixo: I - Inscrição de Pessoa Física: Inscrição - Taxa de R\$ 42,90 (quarenta e dois reais e noventa centavos). Emissão, 2ª via, substituição e renovação de Cédula de Identidade Profissional: Taxa de R\$ 31,31 (trinta e um reais e trinta e um centavos). Emissão, 2ª via e substituição de Carteira Profissional: Taxa de R\$ 52,78 (cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos). II - Transferência de Registro por alteração de domicílio profissional: Emissão de Cédula de Identidade Profissional: Taxa de R\$ 31,31 (trinta e um reais e trinta e um centavos). III - Reintegração de Baixa: Taxa de reintegração no valor de R\$ 31,31 (trinta e um reais e trinta e um centavos). IV - Registro Secundário: Taxa de registro no valor de R\$ 21,47 (vinte e um reais e setenta e sete centavos). Emissão de Cédula de Identidade Profissional: Taxa de R\$ 15,66 (quinze reais e sessenta e seis centavos). Meia anuidade. V - Inscrição de Pessoa Jurídica: Taxa de Inscrição no valor de R\$ 62,60 (sessenta e dois reais e sessenta centavos). Taxa de emissão do Certificado no valor de R\$ 42,92 (quarenta e dois reais e noventa e dois centavos). Art. 5º - A anuidade devida pela pessoa jurídica inscrita nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, a partir de 1º de janeiro de 2013, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

Faixas	Capital Social	Valor da anuidade
1ª	Até R\$ 50.000,00	R\$ 190,80
2ª	Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 243,80
3ª	Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 296,80
4ª	Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	R\$ 349,80
5ª	Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	R\$ 402,80
6ª	Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	R\$ 455,80
7ª	Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 508,80

Art. 6º - Nos pagamentos das anuidades das pessoas jurídicas observar-se-ão as seguintes condições: I - com desconto de 10% (dez por cento), para pagamento efetuado, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2013; II - com desconto de 5% (cinco por cento), para pagamento efetuado, em cota única, até o dia 28 de fevereiro de 2013; III - sem desconto e sem acréscimo em cota única, até o dia 31 de março de 2013; IV - sem desconto e sem acréscimos, para pagamento em 5 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio. Art. 7º - O pagamento do valor integral da anuidade ou de suas parcelas, após o vencimento, será acrescido de juros de 1% ao mês, mais multa de 2% (dois por cento). Parágrafo único - O não pagamento da anuidade acarretará no cancelamento do registro. Art. 8º - Revogar as disposições em contrário. Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA
Presidente do Conselho

CHARLESTON TEIXEIRA PALMEIRA
Diretor-Secretário

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA 2ª TURMA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Recorrido/Interessado para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. RECURSO 49.0000.2012.005336-3/SCA-STU. Reete.: P.H.F.B. (Adv.: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 8 de novembro de 2012.
WALTER CARLOS SEYFFERTH
Presidente

3ª CÂMARA

AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Interessado para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando a interposição de recurso: REPRESENTAÇÃO n.

49.0000.2012.007542-8/TCA. Assunto: Representação por propaganda eleitoral extemporânea com Pedido Liminar. Recorrentes: Maria Avelina Imbiriba Hesketh OAB/PA 1108 e Osvaldo Jesus Serrão de Aquino OAB/PA 1705. (Advogado: Sergio Alberto Frazão do Couto OAB/PA 1044). Interessado: Leonardo Carvalho e Mota OAB/PA 13157. Relator: Conselho Federal José Murilo Prociop de Carvalho (MG).

Brasília, 8 de novembro de 2012.
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO

Prestação de Contas n. 2010.32.05637-01/TCA (SGD: 49.0000.2012.003144-4/TCA). Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Mato Grosso. Exercício: 2009. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso (Presidente Claudio Stábil Ribeiro OAB/MT 3213; Vice-Presidente Mauricio Aude OAB/MT 4667; Secretário-Geral Daniel Paulo Maia Teixeira OAB/MT 4705; Secretária-Geral Adjunta Fabiana Curi OAB/MT 5038; Diretor Tesoureiro Cleverson de Figueiredo Pintel OAB/MT 5380); (Diretoria/Exercício 2009: Presidente Francisco Anis Faiaid OAB/MT 3520; Vice-Presidente José Antonio Tadeu Guilhen OAB/MT 3103-A; Secretária-Geral Luciana Serafim da Silva Oliveira OAB/MT 4961; Secretário-Geral Adjunto Daniel Paulo Maia Teixeira OAB/MT 4705; Diretor

Tesoureiro Helcio Corrêa Gomes 2903-B). Relator: Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). EMENTA N. 054/2012/TCA. Prestação de Contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se a prestação de contas referente ao exercício de 2009, do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Contas aprovadas. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, relativa ao Exercício 2009, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 23 de outubro de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente; Raimundo Ferreira Marques, Relator. Prestação de Contas n. 49.0000.2011.002020-6/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Mato Grosso. Exercício: 2010. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso (Presidente Claudio Stábil Ribeiro OAB/MT 3213; Vice-Presidente Mauricio Aude OAB/MT 4667; Secretário-Geral Daniel Paulo Maia Teixeira OAB/MT 4705; Secretária-Geral Adjunta Fabiana Curi OAB/MT 5038; Diretor Tesoureiro Cleverson de Figueiredo Pintel OAB/MT 5380); (Diretoria/Exercício 2010: Presidente Claudio Stábil Ribeiro OAB/MT 3213; Vice-Presidente Mauricio Aude OAB/MT 4667; Secretário-Geral Daniel Paulo Maia Teixeira OAB/MT 4705; Secretária-Geral Adjunta Fabiana Curi OAB/MT 5038; Diretor Tesoureiro Cleverson de Figueiredo Pintel OAB/MT 5380). Relator: Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). EMENTA N. 055/2012/TCA. Prestação de Contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se a prestação de contas referente ao exercício de 2010, do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Contas aprovadas. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, relativa ao Exercício 2010, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 23 de outubro de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente; Raimundo Ferreira Marques, Relator. Prestação de Contas n. 49.0000.2011.002349-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Paraná. Exercício: 2010. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná (Presidente Jose Lucio Glomb OAB/PR 6838; Vice-Presidente Cesar Augusto Moreno OAB/PR 15072; Secretário-Geral Juliano Jose Breda OAB/PR 25717; Secretária-Geral Adjunta Juliana de Andrade Colle Nunes Bretas OAB/PR 30649; Diretor Tesoureiro Guilherme Kloss Neto OAB/PR 10635). Relator: Conselheiro Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). EMENTA N. 056/2012/TCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Conselho Seccional da OAB/Paraná. Exercício 2010. Adimplemento das condições para aprovação contidas no Provimento n. 101, de 12.12.2003 e Provimento n. 121, de 24.10.2010. Prestação de Contas Regular. Parecer no sentido da aprovação. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraná, relativa ao Exercício 2010, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 23 de outubro de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente; Daniela Rodrigues Teixeira, Relatora. Recurso n. 49.0000.2011.005000-6/TCA. Assunto: Recurso contra decisão do Presidente da Terceira Câmara, Miguel Ângelo Cançado, que determinou o arquivamento da representação em face da ausência de legitimidade do requerente. Recorrente: José Alberto Soares Vasconcelos OAB/PA 5888. Recorrido: Presidente da Terceira Câmara do CFOAB - Miguel Ângelo Cançado. Interessada: Angela Serra Sales OAB/PA 2469. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Júnior (PB). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). EMENTA N. 057/2012/TCA. REPRESENTAÇÃO. Suposta irregularidade em prestação de Contas. Representação por Comissão de Orçamento e Finanças. Aprovação de Contas pelo Pleno do Conselho Seccional. Inexistência de deliberação colegiada. Ató isolado de Conselheiro em nome da Comissão. Impossibilidade. Arquivamento por ilegitimidade. Recurso manejado por quem não era parte no processo. Ilegitimidade recursal. Não conhecimento do Recurso. Não tendo figurado como parte ou interessado na relação processual afigura-se como ilegítimo o recurso manejado. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, não conhecer o recurso nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a representante da OAB/Pará. Brasília, 23 de outubro de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente; Raimundo Ferreira Marques, Relator "ad hoc". Recurso n. 49.0000.2011.005083-5/TCA. Assunto: Recurso contra decisão do Presidente da Terceira Câmara, Miguel Ângelo Cançado, que determinou o arquivamento da representação em face da ausência de legitimidade do requerente. Recorrente: José Alberto Soares Vasconcelos OAB/PA 5888. Recorrido: Presidente da Terceira Câmara do CFOAB - Miguel Ângelo Cançado. Interessado: Ophir Filgueiras Cavalcante Junior OAB/PA 3259. Relator: Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). EMENTA N. 058/2012/TCA. Prestação de Contas dos exercícios 2004/2006 aprovadas. Parecer prévio emitido oportuna e favoravelmente pela Comissão de Orçamento e Contas da Seccional. Inexistência de suporte jurídico a justificar pretensa revisão. Recurso que se conhece e se nega provimento. Não tendo figurado como parte ou interessado na relação processual afigura-se como ilegítimo o recurso manejado. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os